



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

**LEI Nº 5.897 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Getúlio Vargas/RS, para o exercício de 2022.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 5.875 de 03 de Setembro de 2021, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta e a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SEÇÃO I**

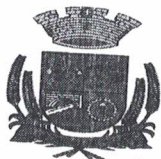
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 63.431.156,95 (Sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	69.276.902,00
Receita de Contribuições	13.934.037,00
Receita Patrimonial	3.110.297,00
Receita Agropecuária	2.821.675,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	235.143,00
Outras Receitas Correntes	48.810.535,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	365.215,00
Operações de Crédito Internas	1.818.700,00
Operações de Crédito Externas	312.400,00
Transferências de Capital	0,00
Alienação de Bens	1.035.005,00
Outras Receitas de Capital	471.295,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	0,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentárias	8.177.540,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	8.177.540,00
Dedução de Receita - Renúncia	8.041.620,00
Dedução de Receita - Restituições	1.037.695,00
Dedução de Receita – Descontos Concedidos	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	186.425,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.817.500,00</b>
	71.231.522,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000  
administracao@pmgv.rs.gov.br

**SEÇÃO II**  
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 71.231.522,00 (Setenta e um milhões, duzentos e trinta e um mil e quinhentos e vinte e dois reais), distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01	Legislativa	
02	Judiciária	1.437.212,00
04	Administração	391.740,00
06	Segurança Pública	9.054.565,00
08	Assistência Social	68.000,00
09	Previdência Social	2.234.395,00
10	Saúde	4.781.380,00
12	Educação	12.828.600,00
13	Cultura	19.165.940,00
15	Urbanismo	774.900,00
16	Habitação	3.120.750,00
17	Saneamento	80.000,00
18	Gestão Ambiental	71.700,00
20	Agricultura	583.550,00
22	Indústria	1.290.550,00
23	Comércio e Serviços	208.510,00
25	Energia	631.750,00
26	Transporte	1.137.900,00
27	Desporto e Lazer	5.209.900,00
28	Encargos Especiais	442.200,00
99	Reservas	7.172.280,00
	<b>TOTAL</b>	<b>71.231.522,00</b>

**II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

	<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	
01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
	<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	1.437.212,00
02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
03	PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	1.469.795,00
04	COORDENADORIA DE PLANEJ E INFORMÁTICA	391.740,00
05	COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE	713.740,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	88.100,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.725.605,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	13.598.760,00
09	SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	20.383.040,00
10	SECRETARIA MUN DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	8.967.250,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	14.779.480,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.447.050,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.684.050,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>71.231.522,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:**

3.0	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	66.247.382,00
		38.701.648,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000  
administracao@pmgv.rs.gov.br

3.2	Juros e Encargos da Dívida	
3.3	Outras Despesas Correntes	281.570,00
4.0		
	DESPESAS DE CAPITAL	27.264.164,00
4.4	Investimentos	4.438.440,00
4.6	Amortização da Dívida	3.464.205,00
9.0		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	974.235,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º Inciso III LRF101)	545.700,00
	TOTAL GERAL	545.700,00
		71.231.522,00

Parágrafo único. Conforme prevê o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.875 de 03 de Setembro de 2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias não sofreram alterações.

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.875 de 03 de setembro de 2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadro orçamentária e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho nas Unidades Orçamentária e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 7º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito se destinar a:

- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.
- pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2021 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;
- atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.
- utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.875 de 03 de Setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022;

§ 1º Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 3º A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

§ 4º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

**CAPITULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismo para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 1º da Lei Municipal nº 5.875 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:


- ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa
- ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias
- ANEXO 02 – Despesa Segundo as Naturezas;
- ANEXO 02 – Demonstração da Despesa;
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;
- Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD-2022;
- Sumário Geral da Receita e da Despesa-2022;
- Tabela da Evolução da Despesa-2022;
- Tabela da Evolução da Receita-2022.

Art. 14 O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de novembro de 2021.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 29/11/2021.